



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 025

ALTO FELIZ, 06 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de forma emergencial, por excepcional interesse público:

- a) 01 (um) motorista;

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

**Art. 2º** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em face da necessidade de:

- a) Substituição do Servidor Bertilo Pedro Muller que ocupa cargo de motorista e requereu afastamento para concorrer mandato eletivo para eleições municipais de 2024;

**Art. 3º.** O vencimento básico do (a) contratado (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira do Servidor, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de junho de 1996, respectivamente.

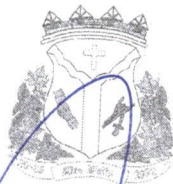
**Art. 4º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração 03 meses, a contar de 08/07/2024 a 06/10/2024, enquanto perdurar os afastamentos dos servidores indicados no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

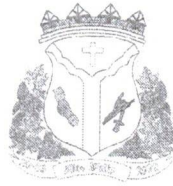
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos seis dias do mês de junho de 2024.

Robes Schneider  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### MENSAGEM

Exmo. Presidente,  
Exmo. Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 025/2024 que visa a contratação emergencial de um motorista.

Conforme requerimentos de afastamento do Servidor Bertilo Pedro Muller este exerce cargo de motorista, requerer licença/afastamento para concorrer mandato eletivo do pleito eleitoral de 2024.

O prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato será sempre de 3 (três) meses anteriores ao pleito, seja qual o pleito considerado: federal, estadual ou municipal; majoritário ou proporcional (LC nº 64/90, art. 1º, II, I, e Res. TSE nº 20.623, de 16/5/2000 e Res. TSE nº 18.019, de 2/4/1992).

Considerando, portanto, que as eleições municipais estão previstas a ocorrerem em 06 de outubro de 2024 o servidor necessita afastar-se em 06/07/2024.

E tendo em conta que exercem função de motorista da saúde é imprescindível que a Administração disponha de outra pessoa para ocupar as funções durante o período de afastamento sob pena de prejudicar o serviço público prestado a população.

Há impacto financeiro favorável a contratação como consta do documento em anexo.

Portanto, necessitamos da Vossa aprovação nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos seis dias do mês de junho de 2024.

Robes Schneider  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Protocolo 1023/2024 da Secretaria Municipal da Saúde (Despacho 4) 1 DOC de 14 de maio de 2024, descrição abaixo:

Ao gabinete do Sr. Prefeito para deferimento do pedido de substituição do servidor efetivo Bertilo Pedro Muller, no período de licença.

Ao setor de contabilidade para impacto orçamentário.

Sobrevindo os deferimentos, volte ao setor jurídico para encaminhamento do projeto de Lei.

Considerando o pedido de afastamento do servidor e a necessidade de substituição pelo período de ausência, solicito que sejam tomadas providências cabíveis para autorização legislativa e substituição.

**Cabe esclarecer:**

Em relação a contratação temporária, necessitará de suplementação na despesa pessoal e encargos, pois o afastamento não estava previsto na LOA 2024.

Alto Feliz, 22 de maio de 2024.

  
Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989